



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 448 /2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender terrenos para construção de casas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Modalidade Imóvel na Planta Individual, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a vender 53 (cinquenta e três) terrenos públicos, localizado em área adquirida pelo município de laguna Carapã, através da lei municipal nº 437/2013, para a construção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – **Modalidade Imóvel na Planta Individual**, que serão aportadas por intermédio do Financiamento Habitacional, com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Cada terreno terá a medida de 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) e custará o valor de R\$ **7.000,00 (sete mil reais)**.

**§ 1º** - O valor da compra do terreno será financiado junto à instituição financeira.

**§ 2º** - O Valor arrecadado com a venda dos terrenos será depositado na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), é será revertido em outros programas habitacionais no Município.

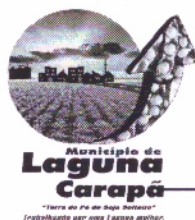
**Art. 3º** - Para a aquisição de terreno, o cidadão deverá ter os seguintes requisitos:

**I** – Ter renda entre 3 (três) à 5 (cinco) salários mínimos;

**II** – Ter residência fixa no Município de Laguna Carapã/MS a mais de 5 (cinco) anos;

**III** – Não possuir imóvel no Município;

**Parágrafo Único.** O interessado deverá apresentar documentação que comprove possuir os requisitos acima determinados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - A Seleção das pessoas que tenham interesse em adquirir o imóvel será realizada pela **Comissão Municipal de Habitação**.

**Art. 5º** - Fica condicionada a transferência do terreno por parte do Poder Público, com a apresentação junto a Prefeitura Municipal do contrato de financiamento devidamente assinado junto a Instituição Financeira.

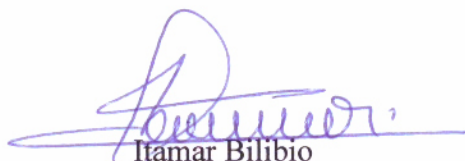
**Art. 6º** - Após a apresentação do documento contido no artigo 5º da presente Lei, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizado a compromissar a transferência dos terrenos de sua propriedade aos compradores.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação providenciarão a documentação acessória necessária à transferência dos terrenos de sua propriedade aos compradores pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – **Modalidade Imóvel na Planta Individual**.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) para o presente Exercício e exercícios subsequentes.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.



Itamar Bilibio

Prefeito Municipal







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
 "Terra do Pé de Soja Solteiro"  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 448 /2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender terrenos para construção de casas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Modalidade Imóvel na Planta Individual, e dá outras providências.

Itamar Billbio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a vender 53 (cinquenta e três) terrenos públicos, localizado em área adquirida pelo município de Laguna Carapã, através da lei municipal nº 437/2013, para a construção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – **Modalidade Imóvel na Planta Individual**, que serão aportadas por intermédio do Financiamento Habitacional, com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Cada terreno terá a medida de 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) e custará o valor de R\$ **7.000,00 (sete mil reais)**.

§ 1º - O valor da compra do terreno será financiado junto à instituição financeira.

§ 2º - O Valor arrecadado com a venda dos terrenos será depositado na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), e será revertido em outros programas habitacionais no Município.

**Art. 3º** - Para a aquisição de terreno, o cidadão deverá ter os seguintes requisitos:

- I** – Ter renda entre 3 (três) à 5 (cinco) salários mínimos;
- II** – Ter residência fixa no Município de Laguna Carapã/MS a mais de 5 (cinco) anos;
- III** – Não possuir imóvel no Município;

**Parágrafo Único.** O interessado deverá apresentar documentação que comprove possuir os requisitos acima determinados.



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
 CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS Email:  
 gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br

**Art. 4º** - A Seleção das pessoas que tenham interesse em adquirir o imóvel será realizada pela **Comissão Municipal de Habitação**.

**Art. 5º** - Fica condicionada a transferência do terreno por parte do Poder Público, com a apresentação junto a Prefeitura Municipal do contrato de financiamento devidamente assinado junto a Instituição Financeira.

**Art. 6º** - Após a apresentação do documento contido no artigo 5º da presente Lei, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizado a compromissar a transferência dos terrenos de sua propriedade aos compradores.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação providenciarão a documentação acessória necessária à transferência dos terrenos de sua propriedade aos compradores pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – **Modalidade Imóvel na Planta Individual**.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) para o presente Exercício e exercícios subsequentes.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Itamar Billbio

Prefeito Municipal

seus anexos detalharão esses investim

**Art. 9º** - A exclusão ou atividades, constantes desta Lei ou propostas pelo Poder Executivo, por questões orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Fica o modificações no presente Plano Plurianual e às metas programadas para o

I - alteração de indicador

II – inclusão, exclusão ou exclusivamente nos casos em que tais recursos orçamentários.

III – aprovação de em Estado que beneficiem o município.

**Art. 10** - O Poder Executivo Proposta de Orçamento Anual para o readequação do Plano Plurianual, se

**Art. 11** - Esta Lei entrará

GABINETE DO PREFEITO  
 20 de dezembro de 2013.

**Mário Valério**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2013, DE 20 DE

"CONCEDE  
 PÚBLICOS  
 DE CAARAPÓ"

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o Prefeito Municipal de Caarapó-MS, reg 28 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 2011.

**Art. 2º** - O abono de que trata o artigo 1º desta Lei será pago aos municipais inativos – (aposentados e previdenciados) através do Instituto de Previdência Social do Estado de Caarapó – PREVCAARAPÓ.

**Art. 3º** - O abono de que trata o artigo 1º desta Lei será pago em parcela única, com o vencimento dos cargos e funções, bem como das funções, inclusive revisão geral anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
 dezembro de 2013.

**Mário Valério**  
 Prefeito Municipal